

Mogi das Cruzes. Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Luiz Patrício Cintra do Prado Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1992.

LEI Nº 8.128, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 390/92, do deputado Israel Zekcer)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Iperó

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª. Pedrina de Campos Pedroza Rosa" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) da Vila Santo Antonio, em Iperó.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de Novembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Luiz Patrício Cintra do Prado Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1992.

LEI Nº 8.129, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 418/92, do deputado Mattos Silveira)

Declara de utilidade pública a entidade de que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira", com sede em Limeira.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de Novembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Nader Wafae
 Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1992.

LEI Nº 8.130, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 430/92, do deputado Israel Zekcer)

Dá denominação a centro de educação supletiva situado em Ribeirão Pires

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Valberto Fusari" o Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Pires, em Ribeirão Pires.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Luiz Patrício Cintra do Prado Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1992.

LEI Nº 8.131, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 443/92, do deputado Hélio Ansaldo)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Tremembé

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Nicolau Couto Ruiz" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro do Retiro Feliz, em Tremembé.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Luiz Patrício Cintra do Prado Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1992.

LEI Nº 8.132, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 534/92, do deputado Wadih Helú)

Declara de utilidade pública a entidade de que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Fundação da Fraternidade Judiciária", com sede na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1992.

LEI Nº 8.133, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 347/92, do deputado Milton Casquel Monti)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Cotia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Jornalista Maria do Carmo de Almeida" a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Stella Maris, em Cotia.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Luiz Patrício Cintra do Prado Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1992.

LEI Nº 8.134, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 352/92, do deputado Rubeas Furlan)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Jandira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Wilmar Soares da Silva" a Escola Estadual de 1º Grau do Vale do Sol, em Jandira.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Luiz Patrício Cintra do Prado Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1992.

LEI Nº 8.135, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 355/92, do deputado Wadih Helú)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Tanabi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Jerônimo José de Paula" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) Bairro Malhador, em Tanabi.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Luiz Patrício Cintra do Prado Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1992.

LEI Nº 8.136, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 356/92, do deputado Wadih Helú)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Tanabi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Antônio Soares" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) Fazenda Jataí de Cima, em Tanabi.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Luiz Patrício Cintra do Prado Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1992.

DECRETOS

DECRETO Nº 36.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera dispositivo dos Estatutos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação — FDE

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a proposta do Órgão Colegiado da Direção Superior da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, acolhida pela Curadoria de Fundações do Ministério Público e diante da Exposição de Motivos do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1º — O item 12 do § 1º do artigo 4º dos Estatutos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação — FDE, aprovados pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"12. executará, diretamente ou através de contratos ou convênios, a construção, manutenção, reforma ou ampliação de edificações e outros recursos físicos para a educação, destinados à Secretaria da Educação e aos seus órgãos;"



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 6 de novembro de 1992

D.O. Executivo Cr\$ 259.000,00

* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.